



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE, E A
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO –
SAP-CE, PARA FINS ESPECÍFICOS QUE NELE
SE DECLAREM. (PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 8516145-
56.2024.8.06.0000)**

ACT Nº 05/2025

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado na Av. Albuquerque Lima, S/N - Cambéba CEP: 60822-325, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado **TJCE**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, com interveniência do O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SAP-CE**, neste ato representada por seu Secretário, Dr. Luis Mauro Albuquerque Araújo, no uso de suas atribuições legais, com à Rua Tenente Benévolo, nº. 1055, Meireles, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.530/0001-18, doravante denominado de **SAP-CE**, com fundamento na Lei 14.133/2021, no que couber, e, em especial o Decreto-Lei nº 3.689/1941 (Código de Processo Penal), resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente acordo tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando cooperação para a efetiva implementação, acompanhamento e avaliação da política de alternativas penais no Estado do Ceará, nos termos propostos em Lei, concretizando, desta forma, as condições institucionais necessárias para o desenvolvimento de um modelo de gestão em alternativas penais com foco na intervenção penal mínima, no desencarceramento e na restauração dos danos e laços sociais.

1.2. Nos termos da Portaria nº 495, de 28 de abril de 2016, do Ministério da Justiça, a Política Nacional de Alternativas Penais abrange as seguintes modalidades de alternativas penais, consideradas para os fins do presente acordo:

I - Penas restritivas de direitos;

II - Transação penal e suspensão condicional do processo;



III - Suspensão condicional da pena privativa de liberdade;

IV - Conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa;

V - Medidas cautelares diversas da prisão;

VI - Medidas protetivas de urgência que obrigam homens autores de violências contra as mulheres.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. São objetivos específicos deste acordo:

a) Implementar, ampliar e qualificar a rede de serviços de acompanhamento das alternativas penais, bem como de sua aplicação;

b) Fomentar o controle e a participação social na política de alternativas penais;

c) Realizar o acompanhamento de pessoas em cumprimento de Alternativas Penais no Estado do Ceará, dentro das possibilidades da SAP-CE;

d) Realizar o acompanhamento de pessoas em cumprimento de Medidas Cautelares, suspensões condicionais de processos e em caráter complementar às atividades da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Fortaleza, penas e medidas restritivas de direitos.

e) Favorecer a inclusão de pessoas em cumprimento de Alternativas Penais, nas políticas públicas de cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO ALVO

3.1. O público-alvo deste acordo são as pessoas em cumprimento de Alternativas Penais, notadamente Medidas Cautelares Alternativas ao Aprisionamento Provisório, Penas Restritivas de Direitos, Medidas Protetivas de Urgência, Transações Penais, Acordos de Não Persecução Penal e Suspensões Condicionais de Processos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. São obrigações dos partícipes na execução deste Acordo:

4.1.1. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ:

a) Encaminhar por meio dos juízes, mediante ofício, as pessoas que tenham alternativas penais aplicadas, previstas na Cláusula Segunda, prioritariamente nas Comarcas onde foram implantados os Núcleos Regionais de Inquéritos e Custódia, para que a execução seja acompanhada pela COAP, através de sua sede, Postos e Núcleos, com observância da capacidade de atendimento e por meio de planejamento prévio, em substituição à privação de liberdade;



- b) Encaminhar por meio dos juízes, mediante ofício, as pessoas que tenham alternativas penais aplicadas, previstas na Cláusula Segunda, prioritariamente nas Comarcas onde foram implantados os Núcleos Regionais de Inquéritos e Custódia, para que a execução seja acompanhada pela COAP, através de sua sede, Postos e Núcleos, com observância da capacidade de atendimento e por meio de planejamento prévio, em substituição à privação de liberdade;
- c) Envidar esforços visando priorizar a destinação de penas pecuniárias para o fomento e fortalecimento dos projetos e serviços afetos as políticas de alternativas penais;
- d) Envidar esforços para fomentar projetos para pessoas autoras de violências contra as mulheres, em parceria com a Coordenadoria de Alternativas Penais, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para pessoas autoras de violências contra as mulheres;
- e) Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual, conforme Cláusula Sexta do presente acordo.
- f) Disponibilizar, mediante demandas específicas acordadas casuisticamente para cada comarca, espaços físicos, transporte, equipamentos, material de expediente e meio de acesso à internet e aos Sistemas de Informação necessários à comunicação aos processos, para instalação de Postos Avançados e Núcleos nas Comarcas onde foram implantados os Núcleos Regionais de Inquéritos e Custódia, ou noutras à critério do TJCE.

4.1.2. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO:

- a) Estruturar os Postos Avançados e Núcleos da Coordenadoria de Alternativas Penais, quando conveniente, dentro das possibilidades financeiras, com disponibilização de serviços técnicos, além de formação e capacitação da rede social parceira, atendimento, encaminhamento e acompanhamento das pessoas em cumprimento das alternativas penais aplicadas, bem como da comunicação sistemática junto ao Poder Judiciário dos casos acompanhados, conforme modelo de gestão, formulado pelo Departamento Penitenciário Nacional, atual SENAPPEN;
- b) Subsidiar a articulação interinstitucional junto à rede de políticas públicas sociais e



órgãos do Sistema de Justiça Criminal, visando promover estratégias alinhadas de atuação, tais como: protocolos de atendimento, fluxos de encaminhamento, atendimento e discussão de casos em conjunto, capacitações, termos de cooperação técnica / convênios, protocolos de intenção, entre outras ações;

c) Promover a coordenação e articulação de órgão Comitê Gestor Estadual, visando a interlocução e o alinhamento estratégico da rede de políticas públicas, órgãos do Sistema de Justiça Criminal e sociedade civil organizada, a fim de fortalecer a implementação da política de alternativas penais no Estado;

d) Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual, conforme Cláusula Sexta do presente acordo;

CLÁUSULA QUINTA – DO COMITÊ GESTOR

5.1 Os partícipes deste instrumento deverão se reunir, periodicamente, por meio de Comitê Gestor, coordenado pelo representante da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização, visando promover a interlocução e o alinhamento estratégico, a fim de fortalecer a implementação da política de alternativas penais no respectivo Estado.

5.2 É possível a participação no presente Comitê Gestor Estadual de representantes da sociedade civil organizada e outras políticas públicas que tenham atuação na temática e/ou que possam contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento da política de alternativas penais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

6.1. Os recursos humanos necessários para o desenvolvimento das ações da Coordenadoria de Alternativas Penais e respectivos Postos Avançados e Núcleos são de responsabilidade da SAP-CE, podendo, de forma complementar, captar recursos financeiros via celebração de Convênios, especialmente com o Governo Federal, bem como a destinação de penas pecuniárias e/ou termos de ajustamento de conduta, via Poder Judiciário, Ministério Público, possibilitada a utilização de equipamentos e espaços já presentes no rol de ativos dos partícipes, desde que previamente acordada entre os convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive pela inclusão de

ACT Nº 05/2025



novo partícipe, desde que com a anuência dos signatários, por meio de Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados contado a partir de 23/07/2024, podendo, sempre que necessário, ser prorrogado mediante termos aditivos, visando atender suas finalidades e aperfeiçoar a execução dos trabalhos, respeitando o limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme art. 106 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Este instrumento não acarretará nenhuma transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os Postos Avançados e Núcleos da COAP funcionarão em espaços da SAP-CE ou cedido pelo TJCE ou, ainda, mediante convênio de espaço disponibilizado pelos demais órgãos da administração pública estadual ou municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. Este acordo poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável ou mediante convênio entre as partes, mediante notificação escrita e motivada a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO



13.1. A responsabilidade pela publicação do extrato do presente acordo será do Estado do Ceará, através da SAP-CE, no Diário Oficial do Estado, e do TJCE no Diário da Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Fortaleza para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Instrumento, não resolvidas no âmbito administrativo.

14.2. Ressalte-se que constará como Anexo Único deste Acordo de Cooperação o Plano de Trabalho que dele é parte integrante e indissociável.

Assim, formalmente acertadas, assinam as partes o presente Acordo de Cooperação e Anexo Único, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Fortaleza, data da última assinatura registrada pelo sistema

HERACLITO VIEIRA
DE SOUSA
NETO:29429358391

Assinado de forma digital por
HERACLITO VIEIRA DE SOUSA
NETO:29429358391
Dados: 2025.04.22 11:22:38
-03'00'

Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

LUIS MAURO
ALBUQUERQUE
ARAUJO:376714
99153

Assinado de forma
digital por LUIS MAURO
ALBUQUERQUE
ARAUJO:37671499153
Dados: 2025.04.15
17:28:11 -03'00'

Luis Mauro Albuquerque Araújo
SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E
RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – SAP-CE



ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

1. Descrição da Atividade

O Acordo de Cooperação em questão versa sobre a organização de ações conjuntas por parte da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará – SAP-CE e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, com a finalidade de articular ações voltadas ao fortalecimento da Política de Alternativas Penais, compreendendo: serviço de acompanhamento às penas restritivas de direitos; transação penal; suspensão condicional do processo; e suspensão condicional da pena privativa de liberdade; técnicas de justiça restaurativa; medidas cautelares diversas da prisão; medidas protetivas destinadas a homens autores de violências contra as mulheres; grupos reflexivos para homens autores de violências domésticas e contra as mulheres; e outras iniciativas que venham a contribuir a referida política.

O Estado do Ceará conta com iniciativas pioneiras no país voltadas a implementação de alternativas penais. Já na década de 1990, a criação de Casas e Núcleos de Mediação comunitária, iniciativas tanto por parte do poder executivo estadual, como por parte do Ministério Público, apontavam neste sentido. A estas exitosas experiências se seguiram a criação da Vara de Execução de Penas Alternativas em 1998 e da Central de Alternativas Penais – CAP, no âmbito da então Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará – SEJUS-CE, em 2014. Diversas foram as iniciativas também protagonizadas pela Defensoria Pública como a criação do NUSOL – Núcleo de Solução Extrajudicial de Conflitos.

A criação de Comitê Gestor da Política em âmbito estadual torna-se relevante para o fortalecimento das Alternativas Penais frente à necessidade de maior proximidade e fluxo efetivo de comunicação entre os parceiros.

Importante destacar o papel de uma ampla rede de parceiros, para além dos atores deste convênio, que venha a somar no acompanhamento e desenvolvimento de projetos de desenvolvimento humano dos beneficiários.

2. Descrição das Metas

- Constituição e manutenção do Comitê Gestor da Política de Alternativas Penais;



- Fortalecimento da Política de Alternativas Penais, com divulgação de resultados e articulação de parcerias;
- Definição de estratégias para fomento, articulação e acompanhamento de iniciativas de Alternativas Penais;
- Levantamento e análise propositiva de dados;
- Estabelecimento de protocolos de comunicação e encaminhamentos recíprocos entre as instituições partícipes;
- Criação de Postos Avançados da COAP em comarcas sede dos Núcleos Regionais de Inquéritos e Custódia;
- Realização de eventos em âmbito estadual para fomento e consolidação da política de alternativas penais.

3. Forma de Execução do objeto com descrição das etapas com seus respectivos itens.

3.1 Constituição e manutenção do Comitê Gestor Estadual

- a. Indicação de representantes das instituições convenientes.
- b. Definição de rotinas e atividades.
- c. Definição de Cronograma para fomento, articulação e acompanhamento da Política de Alternativas Penais nas comarcas e Varas do Estado.
- d. Realização de reuniões periódicas.

3.2 Implantação de Postos Avançados nas comarcas abrangidas.

- a. Estruturar os Postos Avançados de Alternativas Penais com disponibilização de serviços técnicos psicossociais e jurídico.
- b. Formação e capacitação da rede social parceira.
- c. Acompanhamento por meio de atendimentos individuais e coletivos aos cumpridores de alternativas penais, com os devidos encaminhamentos à rede social parceira e consequentes comunicações aos juízos demandantes.
- d. Disponibilizar aos atores do Sistema de Justiça, por meio da Coordenadoria de Alternativas Penais, relatórios das atividades desenvolvidas.

3.2.1 Detalhamento de atividades de acompanhamento de Alternativas Penais – AP em Fortaleza:

Medidas Cautelares Diversas da Prisão (Art.319 CPP, incs. I e V — com ou sem Monitoração Eletrônica; IL III e IV c/c IX), Suspensão Condicional do Processo (Art. 89 inc IV c/c §2 da Lei 9099/95), Medidas Protetivas de Urgência (Art. 22. incisos VI e VII. da Lei 11.340/06),

Nos casos acima apontados, estará o comparecimento presencial à COAP vinculado à

participação de atividades diversas, não cabendo o simples registro de frequência colhida em recepção.

Passo a passo:

Juiz oficia a COAP e/ou encaminha a pessoa a ser acompanhada com cópia da decisão ou Alvará de Soltura, se através de Audiência de Custódia > Cadastro para assinatura biométrica > Avaliação Psicossocial e orientação jurídica na COAP > Elaboração de Plano Singular de Acompanhamento (encaminhamentos diversos de apoio, definição de rotina de comparecimento aos grupos reflexivo e demais projetos) > Comunicação das Rotinas ao Juízo > Acompanhamento no curso do cumprimento das AP > Contatos periódicos com cumpridores e busca ativa na hipótese de intercorrências > Comunicação ao Juízo em caso de faltas e intercorrências > Conclusão da Medida > Informação ao Processo do Transcurso de prazo da Medida.

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO
a. Recepção – Fortaleza	Posto Avançado junto a Vara Única de Custódia. Após audiência, aqueles que tiverem sua liberdade vinculada ao cumprimento de MC, são encaminhados ao Posto Avançado, onde ocorre a colocação de equipamento para Monitoração Eletrônica (tornozeleira), se determinado, e realiza-se o agendamento para comparecimento à COAP para as etapas seguintes. Ao final do dia, a relação de agendamento é transmitida à COAP para acompanhamento. Recepção na COAP. Cadastro biométrico e coleta de informações preliminares.
b. Avaliação Inicial	Realizada por equipe interdisciplinar. Dar início ao Plano Individualizado de Acompanhamento com orientações sobre os grupos reflexivos ou outras ações individuais. Realiza-se o agendamento dos próximos comparecimentos e/ou encaminhamentos aos parceiros externos sob acompanhamento da COAP.
c. Encaminhamentos	Diversos encaminhamentos são realizados a partir da entrevista inicial, tanto para se assegurar regularização de documentação pessoal, como outros de apoio psicossocial de maior complexidade. A partir do projeto de descentralização de atividades, podem ocorrer, conforme facultado pelo juiz que determina a AP e avaliação técnica, o encaminhamento para cumprimento das medidas impostas em outros estabelecimentos, mantendo-se a COAP responsável pelo acompanhamento.
d. Atendimentos Individuais	Podem ser realizados de forma eventual, conforme circunstâncias justificadoras, ou sistematicamente para pessoas que por razões diversas (notadamente saúde mental) não se demonstram adequadas às atividades em grupo.
e. Grupos Reflexivos Regulares e Temáticos	Reuniões mensais com duração média de uma hora, onde são tratados temas geradores voltados ao: Desenvolvimento Humano, Promoção da Saúde, Cidadania e Cultura de Paz. Ocorrem de 9 às 17h, com 25 pessoas por grupo. São Grupos Regulares: 1 - Jovens (até 25 anos), 2 – Adultos (acima de 25 anos), 3 – Mulheres e 5 – Grupos para trabalhadores (12 e 17h). Os Grupos Temáticos requerem intervenções específicas, como a violência contra a mulher e intrafamiliar, uso e abuso de drogas, delitos de trânsito, cultura de paz, práticas restaurativas, empoderamento feminino, superação de preconceitos e meio ambiente. Podem ser desenvolvidos em parceria com instituições, que trabalham com as temáticas acima referenciadas, mantendo-se a responsabilidade da COAP quanto ao acompanhamento dos beneficiários e o efetivo cumprimento das AP impostas.

f. Monitoração Eletrônica e Fiscalização Domiciliar	Quando determinada a restrição domiciliar noturna e/ou de fim de semana, a fiscalização será realizada pelo Grupo de Intervenção e Vistoria – GIV e/ou pela COMEP, ficando a COAP responsável pelo acompanhamento psicossocial das pessoas nestas condições.
g. Busca Ativa e comunicações com os cumpridores de AP.	São realizadas comunicações telefônicas para pessoas em cumprimento de AP diante das seguintes condições: • Ausência no primeiro comparecimento designado após Audiência de Custódia; • Ausência em dia designado para retorno em atividades da COAP; • Informações sobre cursos, palestras e outros eventos de interesse; • Ausência no Recolhimento Domiciliar identificado em Fiscalização do GIV; e • Intercorrências inerentes à monitoração eletrônica.
h. Comunicações com Sistema de Justiça	Sempre que solicitada, a COAP encaminha aos Promotores de Justiça ou Defensores Públicos, e notadamente aos Juízes, informações sobre o cumprimento das MC. Regularmente são realizadas as seguintes comunicações aos autos processuais através do Sistema E.SAJ: • Primeiro comparecimento à COAP, após Audiência de Custódia, ou encaminhamento pelas demais Varas Criminais; • Faltas nos primeiros comparecimentos após Audiência de Custódia, ou encaminhamento pelas demais Varas Criminais, dentro do prazo determinado; • Faltas às atividades impostas como AP dentro dos prazos estabelecidos; • Retorno a COAP após período ausente, com as justificativas apresentadas pelos cumpridores; • Mudanças de endereços (sempre os cumpridores são orientados a também atualizarem endereços diretamente nas Varas de conhecimento); • Ausência no Recolhimento Domiciliar identificado em Fiscalização do GIV, com as ações subsequentes já realizadas pela COAP para apreciação (justificativas apresentadas); • Relatos de óbitos, prisões, internamentos por questões de saúde; • Transcurso do prazo de cumprimento da AP, assinalando eventuais intercorrências; • Outras ocorrências que interfiram no cumprimento regular das AP.

3.2.2 Detalhamento de atividades de acompanhamento de Alternativas Penais – AP.

Penas e Medidas Restritivas de Direitos: Prestação de Serviços à Comunidade ou a Entidades Públicas (Art. 46 CPB, TRANSAÇÃO PENAL, ANPP, Suspensão Condicional do Processo (Art. 89 §1º inc IV c/c §2 da Lei 9099/95)).

Nos Postos e Núcleos da COAP, que recebem cumpridores de Penas e Medidas Restritivas de Direitos a equipe técnica deve articular rede de parceiros para a recepção de pessoas em cumprimento das determinações judiciais. A unidade judiciária contribuirá para a realização de eventos de sensibilização e capacitação da rede social de apoio à execução das Alternativas Penais.



Os comparecimentos dos beneficiários ao Posto serão comunicados ao Juiz da Vara para contabilização de horas nas respectivas penas/medidas de Prestação de Serviços à Comunidade, sendo facultada à equipe a realização de atividades presenciais periódicas, conforme projeto de acompanhamento singular estabelecido com os cumpridores de PMAs.

Será estabelecido protocolo de comunicações técnicas aos processos, bem como meios de consulta aos autos pelos técnicos responsáveis.

Atividades de fiscalização junto às instituições parceiras, bem como análise e contabilização de frequências não estarão sob a responsabilidade da COAP, sendo, entretanto, disponibilizado acesso as referidos dados para consequente acompanhamento.

Passo a passo:

Juiz encaminha a pessoa a ser acompanhada com cópia da decisão, e mediante prévio agendamento > Avaliação Psicossocial > Elaboração de Plano Singular de Acompanhamento (encaminhamentos diversos de apoio) e sugestão de local e condições para cumprimento da pena / medida determinada > Contato com instituições parceiras para recepção de pessoas encaminhadas. > Emissão de Documento de Sugestão de Encaminhamento > Juiz realiza encaminhamento em audiência admonitória > Contato com pessoa em cumprimento e/ou instituição recebedora posteriormente ao primeiro comparecimento. > Comunicação ao Juízo em caso de faltas e intercorrências > Conclusão da Pena / Medida.

4. Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento de metas

- Comarcas e Varas Criminais envolvidas e assistidas em relação à política de AP;
- Número de instituições públicas e privadas formalmente comprometidas com o acompanhamento de pessoas em cumprimento de AP;
- Número de pessoas em cumprimento de alternativas penais em acompanhamento;
- Relação entre o número de pessoas em cumprimento de Medidas Cautelares acompanhadas e o número de presos provisórios no estado do Ceará;
- Aplicação das alternativas penais nas comarcas a serem mobilizadas;
- Efetivo cumprimento das AP com a doção de ações preventivas e corretivas frente à esta questão.

5. Previsão de receitas

Este instrumento não acarretará nenhuma transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

6. Cronograma de desembolso – Não há transferência direta de recursos.

7. Valor total do Plano de Trabalho – Somente mensurável após estabelecimentos de protocolos.

8. Valor da contrapartida - Não há transferência direta de recursos.

9. Previsão e fim da execução do Objeto.

Fase	Especificação	Indicadores Físicos		Duração	
		Unidade Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa, ou fase.	Quantidade: Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.	Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa, ou fase.	Término: Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa, ou fase.
1. Constituição e manutenção do Comitê Gestor Estadual	a. Indicação (ratificação) de representantes das instituições convenientes.	Representantes indicados	1 representante por instituição	Mês 1	Mês 1
	b. Definição de rotinas e atividades.	Rotinas e Protocolos estabelecidos		Mês 1	Mês 3
	c. Definição de Cronograma para fomento, articulação e acompanhamento da Política de Alternativas Penais nas comarcas e Varas do Estado.	Cronograma estabelecido	1	Mês 1	Mês 12
	d. Realização de reuniões periódicas.	Reuniões realizadas	1 por bimestre.	Mês 1	Mês 12
2. Consolidação da COAP e respectivos Postos Avançados	a. Fortalecer a Coordenadoria com respectivos Postos Avançados com disponibilização de equipe técnica psicossocial	Articulação com operadores do Sistema de Justiça para implementação/revisão de protocolos de encaminhamentos e comunicações recíprocas.	Parcerias Firmadas para cada comarca beneficiária.	Mês 1	Mês 12
		Identificar/	1 por comarca	Mês 1	Mês 12

		reorganizar espaço físico adequado, disponibilização de acessos aos Sistemas Informatizados dentro dos limites legais.	contemplada.		
		Estruturação/manutenção de Equipes técnicas capacitadas, mediante contratação ou convênios com Municípios.	1 Equipe por comarca contemplada.	Mês 1	Mês 12
	b. formação e capacitação da rede social parceira	Captação, articulação, capacitação e pactuação de parcerias.	Parcerias firmadas.	Mês 1	Mês 22
3. Desenvolvimento das atividades de rotina da COAP e respectivos Postos Avançados	a. Atendimentos individuais e coletivos aos cumpridores de alternativas penais encaminhados pelo Sistema de Justiça.	Pessoas atendidas em cumprimento de alternativas penais.	Conforme demanda de cada Comarca beneficiária.	Mês 1	Mês 12
	b. Comunicações encaminhadas aos juízos demandantes, por meio eletrônico (email, esaj ou SEEUI)	Ofícios e demais expedientes realizados.	Conforme demanda	Mês 1	Mês 12
	c. Disponibilizar aos atores da Política de Alternativas Penais relatórios das atividades desenvolvidas.	Relatório Disponibilizado	1 relatório por semestre.	Mês 6	Mês 12